



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**Lei Nº 654, de 23 de Janeiro de 2014.**

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-  
RJ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO  
ANO DE 2014.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO:**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de São Sebastião do Alto para o exercício de 2014, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**Art. 2º - A RECEITA** total estimada nos orçamentos fiscais, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 36.202.782,21 (Trinta e seis milhões, duzentos e dois mil, setecentos e oitenta dois reais e vinte um centavos) conforme Anexo I deste Orçamento.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 21.854.778,71 (Vinte um milhões, oitocentos e cinquenta quatro mil, setecentos e setenta oito reais e setenta um centavos );

Orçamento de Seguridade Social em R\$ 14.348.003,50 (Quatorze milhões, trezentos e quarenta oito mil, três reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Único** – A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.552.982,94</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>970.331,60</b>
<b>Receita de Contribuição</b>	<b>971.030,65</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>793.922,61</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>1.057,40</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>3.277,97</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>36.576.165,67</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>237.197,07</b>
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.042.932,40</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>205.546,97</b>
<b>Alienação de Bens</b>	<b>1.268,88</b>
<b>Transferência de Capital</b>	<b>204.278,09</b>
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>40.801,462,31</b>
<b>Dedução para o FUNDEB</b>	<b>4.598.680,10</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>36.202.782,21</b>

3º - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**DESPESAS POR ORGÃOS/UNIDADES**

<b>ORGÃO/UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal	1.783.472,84
Gabinete do Prefeito	2.068.802,23
Procuradoria Geral	664.005,09
S.M. Fazenda, Ind. e Comer. e Planejamento	646.078,14
S.M. Administração, Trabalho Rec. Humanos	3.164.436,47
S.M. Obras, Transp., Telec. e Serv. Públicos	3.171.140,01
S.M. Turismo, Esportes, Lazer e Promoções	482.127,76
S.M. Educação e Cultura	7.104.094,78
S.M. Agricultura e Pecuária	196.544,14
S.M. de Controle Interno	84.090,22
Fundo Mun. de Saúde	11.240.045,25
Fundo Mun. de Assistência Social	1.444.881,78
F. Mun. Direitos Criança e do Adolescente	189.937,75
Instituto de Aposentadoria e Pensões	2.437.729,91
Fundo Mun. De Meio Ambiente	1.510.395,84
Fundo Mun. Do Idoso	15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>36.202.782,21</b>

**DESPESAS POR FUNÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Legislativa</b>	01	1.783.472,84
<b>Judiciária</b>	02	764.005,09
<b>Administração</b>	04	4.493.548,35
<b>Assistência Social</b>	08	1.649.819,53
<b>Previdência Social</b>	09	3.795.789,62
<b>Saúde</b>	10	10.627.394,35
<b>Educação</b>	12	7.054.516,78
<b>Cultura</b>	13	49.578,00
<b>Urbanismo</b>	15	2.542.390,51
<b>Saneamento</b>	17	493.964,59
<b>Gestão Ambiental</b>	18	430.940,86
<b>Agricultura</b>	20	196.544,14
<b>Comércio e Serviço</b>	23	75.507,61
<b>Energia</b>	25	525.596,25
<b>Transporte</b>	26	103.153,25
<b>Desporto e Lazer</b>	27	406.620,15
<b>Encargos Especiais</b>	28	573.000,00
<b>Contingência</b>	99	736.940,29
<b>TOTAL</b>	-	<b>36.202.782,21</b>

**POR NATUREZA DA DESPESA**

**GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 11.413.962,27
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 8.382,60
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$ 7.904.611,20

Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$ 1.403.485,25
5 – Amortização da Dívida .....	R\$ 387.397,10

Reservas Orçamentárias do RPPS

6 – Reserva de Contingência - RPPS.....	R\$ 297.940,29
---	----------------

Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência .....	R\$ 439.000,00
-----------------------------------	----------------

Total do Orçamento Fiscal.....R\$ 21.854.778,71

**b) Orçamento de Seguridade Social**

Despesas Correntes:

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 5.705.367,16
2 – Outras Despesas Correntes .....	R\$ 8.097.807,02

Despesas de Capital

3 – Investimentos.....	R\$ 433.829,32
4 – Amortização da dívida .....	R\$ 111.000,00

Total do Orçamento de Seguridade Social .....R\$ 14.348.003,50

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO - R\$ 36.202.782,21**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, a partir do mês de novembro do corrente ano, desde que a referida reserva não tenha sido utilizada;

II – Mediante autorização por lei específica, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de categorias econômicas, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, com apresentação e indicação dos recursos movimentados por cada orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos, nos limites do valor das despesas de capital consignadas neste orçamento ou nos limites determinados pelos seus créditos adicionais e suplementares.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá subvencionar entidades públicas ou privadas, obedecidas, entretanto, as disposições legais e constitucionais.

Art. 7º- O Poder Executivo editará por via de decreto, a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal, em até 30 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os quadros das despesas por função, sub-função e demais programas de trabalhos das mesmas despesas, visando adequá-los às modificações constantes das Emendas Parlamentares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, e demais órgãos municipais autorizados a realizar refinanciamento da Dívida Pública com o Instituto de Previdência Municipal (PREV-ALTO), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como realizar demais atos necessários a execução do objetivo ora elencado.

Art. 10 - Os recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal não poderá ser inferior a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do

artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício de 2013.

Parágrafo Único – Caso o valor referente ao limite constitucional de 7% ultrapassar o valor orçado, suplementar-se-á o quadro de despesa do Legislativo com recurso do orçamento da Prefeitura.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 23 de Janeiro de 2014

Carmod Barbosa Bastos  
Prefeito Municipal